



# MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ  
GOVERNO MUNICIPAL

## DECRETO N° 1979/2026 – GM.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias a Servidores Municipais e Agentes Políticos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal n.º 538/2016, de 05 de maio de 2016.

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder diárias para cobertura de:

- I. despesa com alimentação;
- II. hospedagem; e
- III. transporte urbano.

**§ 1º** - Os beneficiários são: servidores municipais (efetivos, comissionados, emprego público e conselheiros) e Agentes Políticos do Poder Executivo que se ausentarem da sede do município ou de seu domicílio de trabalho a serviço do interesse público.

**§ 2º** - Entende-se por interesse público a participação em:

- I. audiências;
- II. reuniões;
- III. cursos;
- IV. seminários;
- V. simpósios;
- VI. estudos técnicos;
- VII. treinamentos;
- VIII. outros, especificar.

**§ 3º** - Os membros de conselhos municipais instituídos por lei municipal, quando estiverem representando o Município de Quarto Centenário no exercício da função pública de conselheiro, receberão diárias equivalentes aos demais servidores públicos.

**Art. 2º** - A Tabela de valores das diárias passa a vigorar de acordo com o Anexo I deste Decreto.



# MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ  
GOVERNO MUNICIPAL

**§ 1º Tabela I** – Valores referentes aos servidores municipais (efetivos, comissionados, emprego público e conselheiros);

**§ 2º Tabela II** – Valores referentes aos servidores com cargo de motorista;

**§ 3º Tabela III** – Valores referentes aos secretários;

**§ 4º Tabela IV** - Valores referentes aos agentes políticos.

**Art. 3º** - O município de Quarto Centenário custeará as despesas com transporte para viagens referidas, podendo ser realizadas por veículo oficial, aéreo ou de ônibus, conforme a disponibilidade do município.

**Art. 4º** - As diárias não serão pagas, caso a cidade de destino apresente distância inferior à 30 km da sede municipal, salvo o motivo devidamente fundamentado pelo requerente, no valor de 50% da diária integral.

**Art. 5º** Concessão e valores de diárias:

**§ 1º** Considera-se diária com pernoite o período de afastamento que compreende hospedagem ou transporte com duração de 24 (vinte e quatro) horas, devendo-se considerar, para efeito de contagem do prazo, o momento da partida como termo inicial e o momento da chegada à sede do Município de Quarto Centenário – PR como termo final;

**§ 2º** Considera-se valores de 50% com afastamento entre 4 (quatro) horas e 23 (vinte e três) horas;

**§ 3º** Considera-se valores de 100% com afastamento igual a 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 6º** - Processo de prestação de contas conterá os seguintes documentos:

**§ 1º** - Relatório de prestação de contas preenchido conforme o anexo II apresentar documentos legais **certificados ou declarações** em relação aos incisos III, IV, V, VI e VII do Art. 1º § 2º, na aba observações realizar um breve resumo da atividade presenciada pelo beneficiário, quando se tratar de documento fiscal, somente serão aceitos os emitidos eletronicamente e constar o CPF do beneficiário;

**§ 2º** - A devolução da diária não utilizada deverá ser realizada por meio de transação bancária em conta específica informada pela tesouraria e deve-se realizar a prestação de contas;

**§ 3º** - O beneficiário da diária ficará obrigado a apresentar o respectivo relatório de viagem ao Controlador Interno, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado



# **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**

## **ESTADO DO PARANÁ**

## **GOVERNO MUNICIPAL**

a partir do dia de retorno, caso não apresente, estará impedido de receber outra concessão, caso no decorrer de 30 (trinta) dias úteis não houver prestação de contas, fica autorizado o desconto em folha pagamento;

**§ 4º** - O controle e a concessão de diárias são de responsabilidade exclusiva do proponente, incumbindo-lhe a obrigação de verificar, previamente, a regularidade da prestação de contas referente a diárias anteriormente concedidas, como requisito essencial para a autorização de novas concessões.

**Art. 7º** - O processo de diária conterá os seguintes documentos:

- I. Autorização da concessão de diárias (Portaria do Secretário/Ordenador da Despesa);
- II. Requerimento de diária será emitida por Secretário Municipal de cada pasta, (MODELO I), protocolada, portaria e NAD (Nota de autorização de despesas);
- III. Nota de Empenho;
- IV. Nota de liquidação;
- V. Ordem de pagamento e;
- VI. Relatório de viagem (modelo II) acompanhado de comprovação da ação.

**§ 2º** - As diárias atribuídas aos Secretários Municipais, Assessoria de Comunicação, Controladoria e Procuradoria Geral serão emitidas por ato do Chefe do Poder Executivo;

**§ 3º** - As solicitações de diária devem ser feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio constante no modelo I. Salvo em caso de emergências devidamente motivada;

**§ 4º** - O processo somente terá início com autuação no protocolo geral e movimentação devidamente registrada no sistema de protocolo unificado, até seu arquivamento;

**§ 5º** - A prestação de contas em desacordo com as normas contidas neste decreto ou sua omissão configura descumprimento de lei, gerando autorização explícita ao Chefe do Poder Executivo para descontar o valor recebido como ajuda de custa (diária) da remuneração mensal do beneficiário e/ou proponente, em parcela única.

**Art. 8º** - O valor de diária será pago no seu valor integral para deslocamentos que envolvam 24 (vinte e quatro) horas de ausência da sede do município;

**Parágrafo único.** Será devida a diária de 30% em ocasiões em que o evento custeie despesas com hospedagem ou transporte ou alimentação e para despesas não previstas nesse regulamento.



**MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL**

**Art. 9º** - A concessão e o pagamento de diárias em desacordo com este decreto implicarão na responsabilidade solidária do Secretário/Ordenador de Despesa e/ou Servidor beneficiário do processo.

**Art. 10** - Fica estabelecido o limite máximo de concessão de 10 (dez) diárias mensais ao beneficiário, abrangendo os Servidores Municipais e Agentes Políticos.

**Art. 11** - Fica estabelecido o limite máximo de concessão de 20 (vinte) diárias mensais aos servidores com cargo de Motorista.

**Art. 12** A autorização de quantidade superior de diárias previstas nos Art. 10 e Art. 11 poderá ser concedida ao beneficiário, desde que, acompanhada de justificativa devidamente fundamentada.

**Art. 13** - É vedado o pagamento de diárias cumulativamente ou de caráter de retribuição indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

**Art. 14** - O valor fixado para as diárias de que trata este Decreto, será corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP/M) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos na data de aniversário deste Decreto.

**Art. 15** - Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogado as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1809/2025 - GM.

**PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"**

Quarto Centenário - Paraná, 22 de janeiro de 2026.

**Wilson Akio Abe**

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL**

ANEXO I

**TABELA I - SERVIDORES MUNICIPAIS: EFETIVOS, COMISSIONADOS, EMPREGO PÚBLICO E CONSELHEIROS**

MUNICÍPIOS	VALOR INTEGRAL	VALOR COM 50%
a) Até 30 km, conforme <b>Art. 4º</b>		R\$ 50,00
b) Acima de 31 a 100 Km		R\$ 80,00
c) Acima de 100 a 200 Km	R\$ 400,00	R\$ 200,00
d) Acima de 201 a 400 Km	R\$ 600,00	R\$ 300,00
e) Superior a 401 Km, Curitiba e outras distâncias superiores	R\$ 800,00	R\$ 400,00
f) Brasília e demais estados	R\$ 1.100,00	R\$ 550,00

**TABELA II – SERVIDORES MUNICIPAIS: CARGO DE MOTORISTA**

MUNICÍPIOS	VALOR INTEGRAL	VALOR COM 50%
a) Até 30 km, conforme <b>Art. 4º</b>		R\$ 50,00
b) Acima de 31 a 150 Km		R\$ 60,00
c) Acima de 151 a 400 Km	R\$ 350,00	R\$ 175,00
d) Superior a 401 Km, Curitiba e outras distâncias superiores	R\$ 550,00	R\$ 275,00
e) Brasília e demais estados	R\$ 1.100,00	R\$ 550,00

**TABELA III – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

MUNICÍPIOS	VALOR INTEGRAL	VALOR COM 50%
a) Até 30 km, conforme <b>Art. 4º</b>		R\$ 50,00
b) Acima de 31 a 100 Km		R\$ 80,00
c) Acima de 100 a 200 Km	R\$ 400,00	R\$ 200,00
d) Acima de 201 a 400 Km	R\$ 600,00	R\$ 300,00
e) Superior a 401 Km, Curitiba e outras distâncias superiores	R\$ 950,00	R\$ 475,00
f) Brasília e demais estados	R\$ 1.400,00	R\$ 700,00

**TABELA IV – PREFEITO MUNICIPAL – VICE PREFEITO**

MUNICÍPIOS	VALOR INTEGRAL	VALOR COM 50%
a) Diária sem pernoite no estado		R\$ 200,00
b) Diária com pernoite no estado	R\$ 950,00	R\$ 475,00
c) Diária com pernoite fora do estado	R\$ 1.400,00	R\$ 700,00

**PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**

Quarto Centenário, 22 de janeiro de 2026.

**Wilson Akio Abe**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL**

## ANEXO II

### MODELO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
UNIDADE/ORGÃO REQUISITANTE:				
Proponente		Cargo/Função/Matrícula		
Beneficiário		Cargo/Função/Matrícula		
CPF	IDENTIDADE	BANCO	AGENCIA	CONTA CORRENTE
DADOS DA VIAGEM				
DESTINO		DATA – INICIO/HORA		DATA – FIM/HORA
MEIO DE LOCOMOÇÃO				
Motivo da Viagem				
Proponente Data ____ / ____ / ____ Assinatura do proponente Declaro ciência ao contido no Decreto Municipal nº XXXX/XXXX de XX/XX/XXXX, e, expresso o meu consentimento, caso aja algum desacordo.				
Beneficiário Data ____ / ____ / ____ Assinatura do beneficiário Declaro ciência ao contido no Decreto Municipal nº XXXX/XXXX de XX/XX/XXXX, e, expresso o meu consentimento, caso aja algum desacordo.				
CALCULO DAS DIÁRIAS				
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor
CONCESSÃO DAS DIÁRIAS				
() Concedo conforme os cálculos acima () Não Concedo		() concedo ____ refaçam-se os cálculos		
Data ____ / ____ / ____		Prefeito _____		
Data ____ / ____ / ____		Secretário de Adm._____		



**MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL**

**MODELO II**  
**RELATÓRIO DE VIAGEM**

Nº DA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA – SD Nº ____ / ____	
PORTARIA Nº ____ / ____	
IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	
NOME	
CARGO	
LOTAÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO	
DESTINO	
DATA – INICIO	
DATA – FIM	
MEIO DE LOCOMOÇÃO	
AÇÕES	
DATA	ATIVIDADE
RELATO DOS RESULTADOS OBTIDOS	
OBSERVAÇÕES	
Quarto Centenário – Paraná, ____ / ____ / ____	
Beneficiário	
Ordenador de Despesa	